



CONTRATO Nº 027/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, Nº 431, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.310-000, e-mail licitacao.lp@positivo.com.br, representada, neste ato, pela Sra. **Germana Pacheco Fulgencio Mestre**, brasileira, coordenadora de negócios, inscrita no CPF sob o nº 081.702.626-66,

OBJETO: FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.

VALOR: R\$ 137.952,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de RIO VERMELHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.303.255/0001-99, com sede estabelecida na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, centro- Rio Vermelho/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCUS VINÍCIUS DAYRELL DE OLIVEIRA, e de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, Nº 431, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.310-000, e-mail aprendebrasil@positivo.com.br, representada, neste ato, pela Sra. **GERMANA PACHECO FULGENCIO MESTRE**, brasileira, coordenadora de negócios, inscrita no CPF sob o nº 081.702.626-66, conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 001/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, do qual a CONTRATADA detém exclusivamente os direitos de publicação, comercialização e distribuição em todo território nacional.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, incluindo o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Técnico-Pedagógico e Jurídico, bem como a Publicação da Autorização da Autoridade Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br





§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua contínua atualização, a CONTRATADA poderá modificar e aprimorar tanto a forma quanto o conteúdo dos produtos disponibilizados.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª – O regime de execução do presente Contrato prevê o fornecimento de livros didáticos impressos, a disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem com recursos integrados aos livros, a oferta de um sistema de avaliação e ferramenta de acompanhamento da gestão educacional municipal, bem como a realização de consultoria pedagógica e assessoria de áreas, presencial e/ou a distância, para docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

III - DO PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO E DOS PEDIDOS

CLÁUSULA 3ª – A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos em cada pedido/autorização de fornecimento, observando os períodos de comercialização descritos abaixo, no caso de o pedido ser bimestral:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1.º Bimestre / Volume	10/11/2025 a 20/03/2026
2.º Bimestre / Volume	02/03/2026 a 15/05/2026
3.º Bimestre / Volume	18/05/2026 a 24/07/2026
4.º Bimestre / Volume	17/08/2026 a 16/10/2026

§ 1º Pedidos realizados fora do período de comercialização serão atendidos somente se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

§ 2º A CONTRATADA deverá divulgar previamente o período atualizado de comercialização para cada ano letivo.

§ 3º Em caso de transferências ou novas matrículas de estudantes, a quantidade de livros poderá ser ajustada, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Se houver aumento na quantidade de livros, conforme previsto na cláusula sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.





§ 5º Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por *e-mail* e devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª – O prazo de entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, conforme estabelecido na proposta comercial, contados a partir do **recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, e após a aprovação expressa da CONTRATANTE da capa e contracapa dos livros didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para as unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que se encarregará de distribuí-los às escolas em questão.

V - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA 5ª – Ao receber os itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferir o material e assinar o termo de recebimento provisório e definitivo, entregando uma via formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Em caso de irregularidades nos itens, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis. A CONTRATADA deverá substituir o material sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

§ 2º Se a CONTRATANTE não entregar formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento ou não acusar irregularidades no fornecimento dos materiais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

VI - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

CLÁUSULA 6ª – A quantidade estimada de livros didáticos a ser entregue aos estudantes, por etapa de ensino e nível/ano escolar, a cada ano letivo, está especificada na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

ETAPA DE ENSINO	NÍVEL / ANO ESCOLAR	QUANT. ESTUDANTES	FORMA DE REMESSA DO MATERIAL	QUANT. DE VOLUME S/ ANO	VALOR UNITÁRIO / VOLUME	VALOR POR ESTUDANTE / ANO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	Berçário	0	1 remessa/ano	0	R\$ 443,80	R\$ 443,80	R\$ 0,00
	Grupo 1	0	1 remessa/ano	0	R\$ 443,80	R\$ 443,80	R\$ 0,00



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br





Educação Infantil	Grupo 2	0	1 remessa/ano	0	R\$ 443,80	R\$ 443,80	R\$ 0,00
	Grupo 3	0	2 remessas/ano	0	R\$ 266,60	R\$ 533,20	R\$ 0,00
	Grupo 4	0	2 remessas/ano	0	R\$ 266,60	R\$ 533,20	R\$ 0,00
	Grupo 5	0	2 remessas/ano	0	R\$ 266,60	R\$ 533,20	R\$ 0,00
Ensino Fundamental Anos Iniciais	1.º Ano	125	4 remessas/ano	500	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 71.850,00
	2.º Ano	115	4 remessas/ano	460	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 66.102,00
	3.º Ano	0	4 remessas/ano	0	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 0,00
	4.º Ano	0	4 remessas/ano	0	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 0,00
	5.º Ano	0	4 remessas/ano	0	R\$ 143,70	R\$ 574,80	R\$ 0,00
Ensino Fundamental Anos Finais	6.º Ano	0	4 remessas/ano	0	R\$ 156,73	R\$ 626,92	R\$ 0,00
	7.º Ano	0	4 remessas/ano	0	R\$ 156,73	R\$ 626,92	R\$ 0,00
	8.º Ano	0	4 remessas/ano	0	R\$ 156,73	R\$ 626,92	R\$ 0,00
	9.º Ano	0	4 remessas/ano	0	R\$ 156,73	R\$ 626,92	R\$ 0,00
Quant. Total AB		240		960	Valor Total		R\$ 137.952,00
Letrix: desafios de aprendizagem	Volume 3	0	1 remessa/ano	0	R\$ 181,00	R\$ 181,00	R\$ 0,00
	Volume 4	0	1 remessa/ano	0	R\$ 181,00	R\$ 181,00	R\$ 0,00
	Volume 5	0	1 remessa/ano	0	R\$ 181,00	R\$ 181,00	R\$ 0,00
Quant. Total Letrix		0		0	Valor Total		R\$ 0,00
VALOR GLOBAL				R\$ 137.952,00			

§ 1º O valor estimado do presente Contrato, para o ano letivo de 2026, é de **R\$: 137.952,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais)**

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o **exercício fiscal de 2026**:

140102.126500242.116.3390300000000 Ficha 705

140103.1236100202.124.3390300000000 Ficha 754

Parágrafo único: A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br





CLÁUSULA 8ª – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, conforme prevê o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo.

IX - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 9ª – Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

X - DA REVISÃO POR ALTERAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 10 – Em caso de alteração na legislação tributária que implique aumento de encargos fiscais incidentes sobre o objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 11 - A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, do contrato administrativo e da proposta técnica e comercial apresentada, a qual passa a integrar o contrato como parte indissociável, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.1. Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações, condições, quantitativos e prazos definidos no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, compreendendo a execução adequada e contínua da solução educacional integrada.

11.1.2. Efetuar a entrega dos materiais didáticos e demais insumos que compõem o sistema educacional nas condições pactuadas, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, nas quais deverão constar as informações pertinentes ao objeto da contratação.

11.1.3. Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas dos livros didáticos, quando aplicável, observadas as diretrizes pedagógicas e institucionais estabelecidas no contrato.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Contratante.

11.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato ou por autoridade superior, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos, informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais, serviços ou componentes da solução educacional em que se verificarem vícios, falhas, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização.





11.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

11.1.8. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações adicionais relacionadas aos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos, sistema de avaliação e ferramentas de acompanhamento da gestão educacional.

11.1.9. Apresentar dados e informações que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais e de gestão do Município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da Contratante.

11.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.1.11. Manter, quando aplicável, o cumprimento das normas legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como comprovar o atendimento dessas exigências quando solicitado pela fiscalização.

11.1.12. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições pactuadas, apresentando a devida justificativa.

11.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para responder perante a Administração e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de divulgação autorizadas ou exigidas por lei.

11.1.15. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementar o necessário para a execução do objeto, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.1.16. Cumprir as normas de segurança, saúde e demais regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas à execução do contrato.

11.1.17. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, permitindo o acesso às informações, documentos e registros pertinentes, podendo a Administração, quando necessário, sustar a execução do objeto, total ou parcialmente.

XII- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 12 - São obrigações do Município de Rio Vermelho/MG, na qualidade de Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições do Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato administrativo.

12.1.2. Receber o objeto contratado nos prazos, quantidades e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, procedendo à conferência dos materiais, recursos e serviços fornecidos.

12.1.3. Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de sua conformidade, mediante lavratura dos respectivos termos, disponibilizando à Contratada uma via original devidamente assinada de cada documento de recebimento.





12.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados, substituídos ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e na documentação fiscal regularmente apresentada.

12.1.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.8. Responder, de forma expressa, às solicitações, reclamações e requerimentos formulados pela Contratada relacionados à execução do contrato, inclusive aqueles referentes a reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo estabelecido contratualmente ou, na ausência de previsão específica, em prazo razoável.

12.1.9. Concluída a instrução de eventual requerimento, proferir decisão administrativa fundamentada, admitida a prorrogação motivada do prazo, quando necessário.

12.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual que demande providências de natureza jurídica.

12.1.11. Responsabilizar-se, quando aplicável, pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e demais criações fornecidas pelo Município, bem como pela regularização de eventuais créditos e direitos autorais correspondentes, quando tais conteúdos forem utilizados para criação, elaboração, ilustração ou impressão de capas e contracapas dos materiais didáticos pela Contratada.

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 13 – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.





§ 2º A CONTRATADA compromete-se perante à CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, especialmente em seu artigo 5º.

XIV - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 14 – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15 – A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas à Educação Infantil e/ou aos componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Formação que abordam metodologias de ensino relacionadas à Educação Infantil e/ou aos Componentes Curriculares, processo avaliativo e à Tecnologia Educacional.	32

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA, observando-se que:

I – A oferta das formações está vinculada ao pedido de fornecimento dos respectivos materiais didáticos;

III – toda a carga horária será destinada à rede municipal de ensino, não necessariamente a cada professor individualmente.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br





§ 3º Os cursos e/ou atendimentos ocorrerão em dias úteis e dentro do horário comercial, sendo agendados em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Ambas as partes poderão solicitar a alteração da modalidade (presencial, remota ou híbrida) ou do formato (curso, oficina, atendimento etc.), em casos de incompatibilidade de agenda, situações excepcionais ou necessidades específicas, desde que haja mútuo acordo.

§ 5º O cancelamento de cursos ou atendimentos previamente agendados somente poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, exceto em casos de força maior devidamente justificados.

§ 6º As formações presenciais terão carga horária mínima de 4 (quatro) horas por curso, podendo as datas ser ajustadas conforme o calendário escolar local e mediante acordo com a Secretaria de Educação.

§ 7º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

XVI - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 16 – Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsto no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese referida no §1º, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

XVII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 17 – Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br





VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVIII - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 18 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

XIX - DO FORO

CLÁUSULA 19 – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos. Para a solução de questões decorrentes deste instrumento, elegem o Foro da sede da CONTRATANTE.





XX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 20 – O presente Termo de Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Vermelho, 24 de fevereiro de 2026.

MARCUS VINICIUS
DAYRELL DE
OLIVEIRA:0564869
4652

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
DAYRELL DE
OLIVEIRA:05648694652
Dados: 2026.03.04 09:54:37
-03'00'

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
MARCUS VINÍCIUS D. DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GERMANA PACHECO
FULGENCIO
MESTRE:08170262666

Assinado de forma digital por
GERMANA PACHECO FULGENCIO
MESTRE:08170262666
Dados: 2026.03.03 18:55:02 -03'00'

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
GERMANA PACHECO FULGENCIO MESTRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: gov.br

Documento assinado digitalmente
EDIELY ARANTES JULIANO MIRANDA
Data: 04/03/2026 08:16:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____
CPF: gov.br

Documento assinado digitalmente
LUANNA MELO WEISS LIU
Data: 04/03/2026 08:26:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br

